

PARECER TÉCNICO

Processo Administrativo nº 538/2024

Pregão Eletrônico nº 09/2025 – Câmara Municipal de Aracaju

Requerente: Comissão Permanente de Licitação – CPL

Responsável: Gestor de Tecnologia da Informação – CMA

1. Contextualização

A Comissão Permanente de Licitação solicitou parecer técnico sobre a proposta da empresa Printel Tecnologia Ltda., especificamente quanto à conformidade técnica do equipamento ofertado (modelo ISION 3000R) com os requisitos definidos no item 6.1.1 do Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 09/2025.

2. Critério de Análise

A análise concentrou-se na verificação da aderência funcional do equipamento às especificações técnicas obrigatórias da central IPBX, não sendo objeto desta análise a capacidade quantitativa de portas, ramais ou troncos. Pois essas informações foram fornecidas. Nos atentamos para as especificidades do equipamento, e as funcionalidades técnicas solicitadas para interoperabilidade com as ferramentas e operadoras SIP/VoIP que já temos em funcionamento.

3. Documentos Apresentados pela Empresa

Foram apresentados os seguintes documentos:

- Folder publicitário genérico do ISION IP;
- Documento técnico (datasheet) geral, não itemizado;
- Datasheet do telefone IP modelo V3501 da Intelbras.

Os documentos não apresentam comprovação formal item a item dos requisitos exigidos no Termo de Referência.

Esses documentos são documentos comerciais, não tratam tecnicamente de nenhuma especificidade solicitada no termo de referência. E desse modo não temos como avaliar se o equipamento atende ao que solicitamos no referido termo de referência.

4. Ausência de Prova Técnica

A documentação não comprova funcionalidades solicitadas exigidas no termo de referência como:

- Mesa operadora com visualização total sem licença adicional;
- Audioconferência com no mínimo 32 participantes sem hardware externo;
- Filtros de conteúdo, segurança contra ataques DoS e funcionalidades específicas como CTI, tarifação e integração plena com operadora VoIP;
- Todo o hardware dos equipamentos deverá ser composto de um único fabricante;
- Os pacotes de voz devem possuir algum tipo de marcação para efeitos de QoS, ou seja, dar prioridade à voz;
- O(s) módulo(s) deverá(ão) possuir "Buffer", para que em caso de falta de energia, os dados referentes às ligações realizadas sejam armazenados. Este "Buffer" deverá possibilitar, no mínimo, o armazenamento de 1.000 ligações;
- Sistema deve possibilitar aos usuários a utilização do serviço de audioconferência com no mínimo 32 (trinta e dois) participantes internos e externos, simultaneamente sem o uso de hardware externo;
- O acesso ao sistema por motivo de gerenciamento deverá ser protegido com login e senha - Multiusuários, o sistema deve permitir o cadastro de no mínimo 16 usuários com no mínimo 08 níveis de permissões e restrições de acessos;
- Cada usuário deverá poder acessar o configurador WEB com seu usuário e senha, e visualizar as configurações existentes no seu ramal e alterar algumas dessas configurações;
- Cada usuário deverá poder cadastrar, alterar e excluir os cadastros da agenda individual;
- O sistema deverá prover um mecanismo que garanta integridade dos arquivos e do sistema de arquivos no servidor de voz;

- O Sistema deve permitir bloquear determinados tráfegos de dados, tais como: Peer-to-Peer, Messengers/Chat, Trojan Horses, Traceroute;
- O Sistema deve possuir no mínimo 12 filtros de conteúdo de bloqueio de URLs para serviços de http;

5. Fundamentação Jurídica

É juridicamente correto e necessário exigir que a empresa apresente documentação técnica oficial do fabricante, comprobatória do atendimento aos requisitos do Termo de Referência. Essa exigência:

- Decorre do princípio da vinculação ao instrumento convocatório (Lei nº 14.133/2021, art. 5º);
- Está dentro da fase de julgamento e análise de conformidade técnica;
- Não constitui inovação de exigência, mas sim diligência para verificação da veracidade das informações apresentadas.

A ausência dessa comprovação autoriza a desclassificação do licitante, com base no art. 59, §1º da Lei nº 14.133/2021.

6. Conclusão

Diante da ausência de documentação técnica oficial e da não comprovação item a item dos requisitos do edital, este setor conclui que o equipamento ISION 3000R ofertado pela empresa Primtel Tecnologia Ltda. não atende plenamente às exigências técnicas do Termo de referência.

Recomenda-se a manutenção da desclassificação.

Aracaju, 19 de maio de 2025

Marcos Santana Silva
Gestor de Tecnologia da Informação
Câmara Municipal de Aracaju